



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 2.141, de 13 de fevereiro de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2012, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda., mantenedor da Faculdade Campo Limpo Paulista - FACCAMP, nos termos do instrumento e do Plano de Trabalho anexos, que passam a fazer parte desta Lei.

Art. 2º O objetivo deste convênio é a conjugação de esforços entre os partícipes, para a oferta de Bolsas de Estudos em cursos universitários a municípios provenientes da Rede Pública de Ensino de Campo Limpo Paulista.

Art. 3º O Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ou seja, 60 (sessenta) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

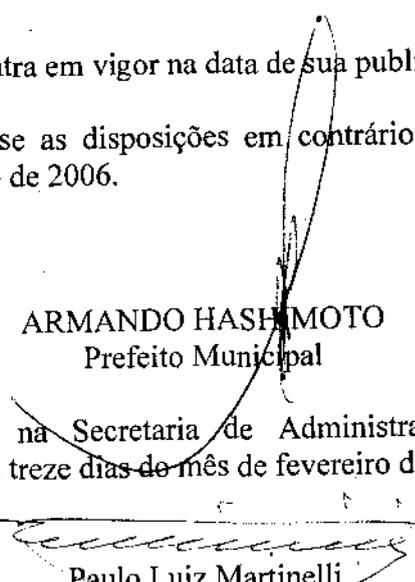
Art. 5º Esta lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.847, de 1º de novembro de 2006.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e doze.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA, INSTITUIÇÃO MANTENEDORA DA FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA - FACCAMP E O MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA, OBJETIVANDO OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

Por este instrumento, o INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA., neste ato representado pelo seu Presidente, Professor Nelson Gentil, R.G. n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado na _____ e o município de **Campo Limpo Paulista**, representado por **Armando Hashimoto**, Prefeito Municipal, R.G. N.º 9.455.915-6, CPF n.º 033.468.658-00, residente e domiciliado na _____, celebram o presente Convênio, autorizado pela Lei Municipal n.º _____, e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui o objeto deste convênio a oferta de Bolsas de Estudos em cursos universitários a estudantes provenientes da Rede Pública de Ensino de Campo Limpo Paulista, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento.

§ 1º. As bolsas de estudo oferecidas servirão para pagamento das Mensalidades vencidas ou vincendas na forma da cláusula sexta deste.

§ 2º. O Plano de Trabalho poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique em alteração do objeto, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução

São executores do convênio:

I) Pelo Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda., doravante denominado FACCAMP, cuja fiscalização será exercida por Rosana Melaré Soares da Costa ou, em sua ausência, por pessoa nomeada pelo Presidente do Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista;

II) Pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, doravante denominada PREFEITURA, o gestor e responsável técnico será o _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes:

Para a execução do presente convênio a FACCAMP e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

I - Compete à FACCAMP

- a) Analisar e aprovar os pedidos de Bolsa de Estudo formulados pela PREFEITURA, atendendo-os conforme classificação dos alunos da rede pública no vestibular;
- b) Ministrando cursos de graduação aos alunos contemplados com bolsas de estudos oferecidos pela Prefeitura.
- c) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho proposto pela PREFEITURA, e a documentação administrativa para a formalização do processo;
- d) Acompanhar e supervisionar o cumprimento deste Convênio.
- e) Requerer a compensação de seus créditos com as Bolsas de Estudo, por eventuais débitos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, parceladamente ou não.
- f) Oferecer desconto de 10 % sobre o valor das mensalidades dos alunos contemplados com bolsas.

II) Compete à PREFEITURA

- a) Entregar as Bolsas de Estudos aos estudantes universitários provenientes da rede pública de ensino de Campo Limpo Paulista, e melhor classificados no vestibular da FACCAMP, conforme Plano de Trabalho;
- b) Reembolsar a FACCAMP pelas Bolsas de Estudos entregues aos estudantes universitários de Campo Limpo Paulista, regular e pontualmente, mediante compensação de seus créditos com as Bolsas de Estudo, por, pelo menos, 80% dos débitos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, parceladamente ou não;
- c) Submeter com antecedência razoável, à aprovação da FACCAMP, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Plano de Trabalho de distribuição de Bolsas de Estudo;
- d) Colocar à disposição da FACCAMP, a documentação referente à gestão do programa de distribuição de Bolsa de Estudo.

III - Compete ao aluno contemplado com bolsa de estudos

- a) Cursar, sem reprovação de série, as disciplinas do curso em que estiver matriculado;
- b) Assinar semestralmente Contrato de Prestação de Serviços com a Faculdade Campo Limpo Paulista no qual se descreverá o percentual da bolsa concedida pela Prefeitura e o complemento da mensalidade sob responsabilidade própria.

2011



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

c) Pagar à Faculdade Campo Limpo Paulista valores de responsabilidade própria constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

Dá-se a este convênio, para efeitos contratuais, o valor estimado de R\$ 417.600,00 (quatrocentos e dezessete mil e seiscentos reais), correspondente a 162.136,97 Unidades de Valor de Referência do Município (UVRM), devendo ser revisto anualmente, ou antes disso, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária

Os partícipes deverão consignar em seus orçamentos anuais, verbas específicas para a consecução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

I - Os créditos serão transferidos à FACCAMP mediante compensação com seus débitos tributários, de acordo com os vencimentos das mensalidades dos cursos universitários de graduação cujas Bolsas de Estudo foram entregues, atendendo o Plano de Trabalho.

II - Havendo acordo entre os partícipes, os créditos poderão ser transferidos antecipadamente, de acordo com o valor da anuidade das Bolsas, e respeitado o valor dos débitos tributários, inscritos ou não na dívida ativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Denúncia e da Rescisão

I - Este convênio poderá a qualquer tempo ser denunciado, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II - Este convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante competente processo administrativo.

III - No caso de rescisão amigável deste Convênio, a PREFEITURA garantirá, no mínimo, o pagamento das mensalidades das Bolsas de Estudo relativas ao semestre em andamento, observado o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicidade

Obriga-se a PREFEITURA a publicar no Diário Oficial do Estado, em resumo, a formalização deste convênio, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - Da Legislação

Este convênio é regulado pela Lei Municipal n.º _____ e pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista,.....de.....de 2012.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

NELSON GENTIL
Instituto de Ensino Campo Limpo Paulista Ltda.

Testemunhas:

1) Nome: _____
R.G. nº _____
CPF nº _____

2) Nome: _____
R.G. nº _____
CPF nº _____

Assinatura

Assinatura



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

PLANO DE TRABALHO

I) Definições

1) As Bolsas de Estudo serão para os cursos universitários, devidamente aprovados pelo MEC, ministrados pela FACCAMP.

2) A FACCAMP oferecerá o desconto de 10 % sobre o valor das mensalidades dos alunos contemplados com bolsas.

3) As Bolsas de Estudo serão custeadas parcial e/ou integralmente pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, durante toda duração do curso.

II) Requisitos, Cumulativos, para Receber Bolsa de Estudo

1) O candidato deverá ter cursado o Ensino Médio na rede de ensino pública de Campo Limpo Paulista, integralmente.

2) O candidato deverá ser aprovado no exame vestibular da FACCAMP.

3) O candidato deverá obter classificação suficiente para atingir as vagas de Bolsas reservadas para o curso pela Prefeitura.

4) O candidato deverá possuir renda per capita familiar máxima de 02 (dois) salários mínimos.

5) O candidato deverá requerer na Prefeitura a Bolsa de Estudos, apensando os documentos comprobatórios.

III) Requisitos, Cumulativos, para Manter a Bolsa de Estudo

Para manutenção da Bolsa de Estudos, no ato da renovação do Contrato de Prestação de Serviços com a Faculdade Campo Limpo Paulista, o contemplado.

1) Não poderá ter sido reprovado em uma série, conforme critérios de notas e frequências mínimas definidos no Regimento da FACCAMP.

2) Deverá estar em situação regular com a parte da mensalidade sob sua responsabilidade, celebrada em contratos anteriores.

IV) Da Perda da Bolsa de Ensino

Perderá direito à Bolsa de Ensino o aluno que trancar a matrícula, por quaisquer motivos e períodos. Se, a necessidade de restituição aos cofres públicos